

MPV 905
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: Proposição: 11/11/2019 Medida Provisória nº 905, de 11 de no							vembro de 2019		
Dep	Nº do Prontuário								
□ Supressiva □ Substitutiva ■ Modificativa □ Aditiva □ Substitutiva Global □									
Artigo:	Pa	arágrafos:	Inciso:		Alínea:		Pág. 1 de 3		

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Beneficiários do Contrato Verde e Amarelo

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme descrito no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no programa governamental as mulheres vítimas de violência doméstica. A ideia é permitir que mulheres, em especial as de baixa-renda, que sofrem ou já sofreram violência possam

Pág. 2 de 3



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS									
Data: 11/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 11 de nov	rembro de 2019							
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE Nº do Prontuário									
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global									
Artigo:	Parágrafos: Inciso: Alínea:								

ter uma chance de emprego para reduzir a sua vulnerabilidade financeira que, muitas vezes, é apontada como uma das principais circunstâncias da continuidade da violência praticada contra a mulher.

Não há nada mais emancipatório que o trabalho e a obtenção de renda própria. Assim sendo, aumentar as vagas de trabalho para as mulheres vítimas de violência é essencial para dar uma vida digna a elas e suas famílias. Muitas mulheres tem de se deslocar em grandes distâncias, muitas vezes até mudar de cidade para se verem livres da violência familiar. Frequentemente a manutenção da rotina normal de suas vidas é um fator de empecilho à mudança, especialmente a descontinuidade do contrato de trabalho. O fantasma do desemprego assola a todos e desta forma seria um impeditivo à correta aplicação das medidas governamentais para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No âmbito da dependência financeira, de acordo com a Nota Técnica do Senado Federal "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher"¹, de 2017, 29% das mulheres apontam que a dependência financeira em relação ao agressor é o principal motivo para permanecerem no relacionamento abusivo e em situação de violência. A nota traz ainda que 25% das mulheres em situação de violência não possuem nenhum tipo de renda própria e 33% recebem até dois salários mínimos.

A inclusão na atividade profissional é um elemento essencial para o bem-estar psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica, pois melhora a sua autoestima, sua convivência social e permite a sua autonomia financeira. Considerando que a dependência econômica em relação a seus agressores faz com que muitas mulheres permaneçam em relacionamentos abusivos, convivendo com os autores da violência, resta

¹ https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-demulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia



Congresso Nacional									
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS									
Data: 11/11/2019		Proposição: Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019							
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE Nº do Prontuário								do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva									
Artigo: 1º	Pa	arágrafos:		Inciso:		Alínea:		Pág. 3 de 3	
claro que a criação de vagas de trabalho ou o seu direcionamento específico para elas concretiza o objetivo da Lei Maria da Penha e da Constituição Federal de 1988.									
		Ş	Sala d	a Comissã	ое	m, de	nove	mbro de 2019.	
		DEPU	TAD(D EDUARD PP/PE	0	DA FONTE			
Assinatura:									